

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 035/2014
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei referenciado institui Gratificação Específica de Apoio Técnico Administrativo e Técnico-Operacional aos órgãos da Câmara Municipal – GEAT e dá outras providências.
2. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os arts. 168 e 88, II, “a” e “b” do Regimento Interno.
3. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, atinente à organização dos seus serviços, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante (nos termos do art. 30, inciso I e V, da Constituição Federal),
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, exclusivamente, à Mesa Diretora, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
6. No âmbito jurídico-constitucional, os servidores públicos municipais são estipendiados por meio de remuneração, que consistente na percepção de um vencimento fixado em lei e de vantagens.
7. Além das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos, outras podem ser instituídas por lei, conforme previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 452, de 18 de agosto de 1992, de tal sorte que, neste caso, não há nenhum óbice jurídico ou constitucional à sua criação.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 035/2014.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2014.

Vereador CABO CUSTÓDIO

Relator